

PROJETO DE LEI Nº 106/2025, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 09/03/2026

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE, À ASSOCIAÇÃO TAPERA DAS ARTES, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado os bens imóveis a seguir discriminados, pertencente ao Município de Aquiraz, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial e disponível:

Um terreno interno, situado nesta cidade de Aquiraz, distrito sede, Estado do Ceará, distando 13,50m em direção ao poente para a Rua Antônio Gomes dos Santos, 39,40m em direção ao nascente para a Rua Flávio Roque e 60,00m em direção ao sul, para a Avenida Santos, de forma regular, medindo 21,00m por 15,00m, perfazendo uma área total de 315,00m², medindo e extremado: **AO POENTE**, medindo 21,00m extremado com terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz; **AO NASCENTE**, medindo 21,00m extremado com terras de propriedade de Antônio Marques Porto (Terreno 02 – Área Remanescente); **AO NORTE**, medindo 15,00m extremado com terras de José Itevaldo da Mata e esposa; e **AO SUL**, medindo 15,00m extremado com terras do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC. área (m²): 315,00m², perímetro (m): 72,00m.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará de imediato, a Secretaria Municipal competente, a expedição de requerimento ao competente Ofício (cartório) de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, a abertura de matrícula correspondente às áreas desafetadas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, da legislação em vigor, especialmente na Lei Orgânica do Município de Aquiraz, autorizado a doar, com encargos, à Associação Tapera das Artes, pessoa jurídica constituída sob forma de associação de caráter de assistência social, cultural e esportiva sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.486/0001-04, com sede à Rua Antônio Gomes dos Santos, s/n, Centro, Aquiraz, Estado do Ceará, CEP 61.700-000, os imóveis de

ENVIADO ÀS COMISSÕES
09/03/2026
Presidente

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



propriedade do Município enumerados no art. 1º desta Lei, integrante do seu patrimônio dominial e disponível

Art. 3º. No escopo de viabilizar as retificações e/ou regularizações do bens elencados no artigo 1º desta Lei, onde se acha encravado as áreas e imóveis de que trata esta Lei, o qual será objeto de futura doação à entidade privada indicada no art. 2º desta Lei, bem como no escopo de viabilizar os desmembramentos e unificações que se faça necessário a fim de que, após a devida retificação, a totalidade dos imóveis e áreas objeto da presente doação passem a ter a descrição constante no *caput* do artigo 1º, o Município de Aquiraz, Estado do Ceará, deverá expedir as competentes autorizações, licenças e demais documentos exigidos por lei.

Parágrafo Único. Objetivando adiantar os procedimentos inerentes à ampliação e/ou implantação de atividades disponíveis à comunidade de Aquiraz-CE, mas especificamente em áreas de formação em arte-educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação, atividades de produção cinematográfica, gravação, exibição e edição de vídeos e de som, produção e gestão de espaços para Artes Cênicas e Musical, espetáculos, ensino de música; de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; atividades e gravação de som e de edição de música Design de produto; produção teatral; gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, dentre outras atividades constante no CNPJ da associação, a que alude o art. 5º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de imediato, e atendidas as condicionantes do referido art. 5º, a ceder à donatária, **a título oneroso**, a posse dos imóveis e áreas indicados no artigo 1º, desta Lei, bem como a outorgar a competente escritura pública de doação dos imóveis indicados no art. 1º, observadas as disposições legais pertinentes, ficando de logo a donatária autorizada a dar início à obtenção das competentes licenças e alvarás construtivos, bem como iniciar todas e quaisquer intervenções e obras.

Art. 4º. A doação dos imóveis de que trata esta lei destina-se para fins de interesse público e reordenamento urbano, com encargos à Associação Tapera das Artes, pessoa jurídica constituída sob forma de associação de caráter de assistência social, cultural e esportiva sem fins econômicos, para os fins indicados no art. 5º desta Lei, na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Aquiraz, Ceará.

Art. 5º. O imóvel e área objeto da futura doação, nos termos e indicadas no art. 1º desta lei, destinam-se à ampliação e/ou implantação, pela donatária, de atividades disponíveis à comunidade de Aquiraz-CE, mas especificamente em áreas de formação em arte-educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação, atividades de produção cinematográfica, gravação, exibição e edição de vídeos e de som, produção e gestão de espaços para Artes Cênicas e Musical, espetáculos e outras atividades artísticas, dentre outras atividades constante no CNPJ da associação, a que alude o art. 5º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de imediato, e atendidas as condicionantes do referido art. 5º, a ceder à donatária, a título oneroso, a posse dos imóveis e áreas indicados no artigo 1º, desta Lei, bem como a outorgar a competente



escritura pública de doação dos imóveis indicados no art. 1º, observadas as disposições legais pertinentes, ficando de logo a donatária autorizada a dar início à obtenção das competentes licenças e alvarás construtivos, bem como iniciar todas e quaisquer intervenções e obras.

a) os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade a que se destina, conforme prescreve o caput deste artigo;

b) a donatária obriga-se a manter, de forma contínua e ininterrupta, a prestação dos serviços sociais descritos no parágrafo único, do art. 3º desta Lei, à comunidade de Aquiraz-CE, mas especificamente especificamente atividades nas áreas de formação em arte-educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação, atividades de produção, gravação, edição e exibição cinematográfica e de som; Design de produtos; ensino e produção de artes cênicas, produção teatral; produção musical; gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, dentre outras atividades constante no CNPJ da associação, a que se destina, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos da lavratura da escritura de doação dos imóveis, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão do que versa o §1º deste artigo;

c) a donatária arcará com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos de registro;

d) a donatária obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;

e) a donatária obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz, Ceará, no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

f) a donatária compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

g) garantir a gratuidade dos serviços ofertados à população, observando os critérios de vulnerabilidade social e prioridade definidos em regulamento próprio ou em convênio com o Município;

§ 1º. O eventual descumprimento da finalidade exposta no caput deste artigo, bem como das obrigações descritas nas alíneas, ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município do Aquiraz, podendo a reversão ser através de Lei Municipal, ou por ordem judicial.

§ 2º. É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, sem prévia anuência do Município, de quaisquer dos direitos sobre os imóveis e áreas a serem doadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto à

instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

I – A vedação a que alude o § 2º. desta cláusula, não envolve eventual alienação dos imóveis e áreas para sociedade integrante do mesmo grupo econômico da donatária ou para empresa(s) por ela controlada ou dela subsidiária, integral ou não, ficando, entretanto, a adquirente, sujeita as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Em caso de falência, concordada, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da associação donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto de doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 05 (cinco) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data de sua publicação, com a ressalva prevista na alínea “b”, do art. 5º desta Lei.

Art. 7º. Quaisquer transações jurídicas envolvendo os bens desafetado e doado por esta lei, conforme indicados no Art. 1º, objeto de futura doação, não trarão quaisquer ônus para o Município de Aquiraz, Ceará, sendo, ainda, que todos os custos com escrituração e registro correrão por conta da associação beneficiária da doação autorizada por esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.833/2025, de 24 de junho de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

O presente Relatório de Avaliação foi elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Aquiraz composta pelos servidores Ticiane Oliveira Andrade Martins (Engenheira Civil / Mat. 076236-9), Tiago Alves Moraes (Engenheiro Civil / Mat. 100340-2) e Teresa Cristyna Abath Pinheiro (Arquiteta e Urbanista / Mat. 110312-1), nomeados conforme Decreto nº 040/2015, de 15 de outubro de 2015.

1.0 IMÓVEL 01:

Um terreno interno situado no Centro, distrito Sede, na cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, distando 13,50m em direção ao poente para a Rua Antônio Gomes dos Santos, 39,40m em direção ao nascente para a Rua São Roque e 60,00m em direção sul para a Av. Santos Dumont, de forma regular, medindo 21,00m (frente e fundos) por 15,00m (laterais), perfazendo uma área total de **315,00 m²**.

2.0 SOLICITANTE:

SECRETARIA DE CULTURA

3.0 PROPRIETÁRIO:

Nome: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ

CNPJ.: 07.911.696/0001-57

4.0 OBJETIVO E FINALIDADE:

O presente Relatório tem por objetivo indicar o Justo Valor de Mercado de um Terreno para fins de DOAÇÃO.

5.0 VALOR DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO:

RESUMO DA AVALIAÇÃO - DOAÇÃO TAPERA DAS ARTES

Valor do m ²	R\$	579,25
Área do Imóvel (m ²)		315,00
VALOR TOTAL DO IMÓVEL	R\$	182.463,75

Valor Total Considerado = R\$ 182.000,00 (Cento e oitenta e dois mil reais).

Aquiraz (CE), 04 de setembro de 2025.


Ticiane Oliveira Andrade Martins
Engenheira Civil
Mat. 076236-9


Teresa Cristyna Abath Pinheiro
Arquiteta e Urbanista
Mat. 110312-1


Tiago Alves Moraes
Engenheiro Civil
Mat. 100340-2

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT NÃO REGISTRADO**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: TERESA CRISTYNA ABATH PINHEIRO

CPF: 484.XXX.XXX-49

Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

Nº do Registro: 000A250660

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-57

Período de Responsabilidade Técnica: 08/11/2012 - sem data fim

Nº Registro: 0000PJ287105

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: NÃO REGISTRADO

Modalidade: RRT SIMPLES

Data de Cadastro: 04/09/2025

Forma de Registro: INICIAL

Data de Registro:

Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Atenção: Este item será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

CPF/CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-57

Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público

Data de Início: 01/09/2025

Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

Data de Previsão de Término: 30/09/2025

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil

CEP: 61700000

Tipo Logradouro: A

Nº: S/N

Logradouro: TERRENO INTERNO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: AQUIRAZ/CE

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO

Quantidade: 315,00

Atividade: 5.6 - AVALIAÇÃO

Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

AVALIAÇÃO DE UM TERRENO INTERNO PARA FINS DE DOAÇÃO, SITUADO NO CENTRO, DISTRITO SEDE, DA CIDADE DE AQUIRAZ/CE, DE FORMATO REGULAR, MEDINDO 21,00M DE FRENTE E FUNDOS POR 15,00M DE LATERAIS, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 315,00M², SOLICITADO PELA SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ.

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil**RRT NÃO REGISTRADO**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
NÃO REGISTRADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ	INICIAL	04/09/2025

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista TERESA CRISTYNA ABATH PINHEIRO, registro CAU nº 000A250660, na data e hora: 2025-09-04 11:39:30, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).



MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO - AQUIRAZ, CE



CONVEÇÕES & INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

PROJEÇÃO: UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM

MERIDIANO CENTRAL, -39 EGR

OUTRAS DIVISAS / LOTEAMENTO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

EDIFICAÇÕES

1/01 A3

CNPJ: 07.911.886/0001 - 57

Municipio: Aquiraz

Estado: CE

Assunto: Levantamento Topográfico Catográfico para Indenização

Desenho: Leonel L. Rodrigues Data: 23/07/2018 Escala: 1/250 Formato: A3

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Resp. Técnico: Leonel L. Rodrigues

Topógrafa

ART: CE 20180367455

CREA - CE: n° 061436242-3

Abstract

COORDENADAS - UTM

AZIMUTE

DISTÀNCIA

Declaro para todos os fins e efeitos de direito que o levantamento topográfico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõe o § 14, do artigo 213, da LRP.

"Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiras os fatos constantes do memorial descritivo, responderá(ão) o(s) requerente(s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais." (Ind. [REDACTED] pela Lei nº 10.931, de 2004)



MEMORIAL DESCRITIVO – DECRETO Nº 21/2008 (ÁREA DESAPROPRIADA)

Imóvel: Terreno interno dentro do Mercado Público Municipal Comarca: Aquiraz

Proprietário: Prefeitura Municipal de Aquiraz

Município: Aquiraz U.F: Ceará Área (m²): 315,00m² Perímetro (m): 72,00m

Terreno 1 (área desmembrada) - Um terreno interno, situado nesta cidade de Aquiraz, distrito sede, Estado do Ceará, distando 13,50m em direção ao poente para a Rua Antônio Gomes dos Santos, 39,40m em direção ao nascente para a Rua Flávio Roque e 60,00m em direção ao sul, para a Avenida Santos, de forma regular, medindo 21,00m por 15,00m, perfazendo uma área total de 315,00m², medindo e extremado: **AO POENTE**, medindo 21,00m extremado com terras da Prefeitura Municipal de Aquiraz; **AO NASCENTE**, medindo 21,00m extremado com terras de propriedade de Antônio Marques Porto (Terreno 02 – Área Remanescente); **AO NORTE**, medindo 15,00m extremado com terras de José Itevaldo da Mata e esposa; e **AO SUL**, medindo 15,00m extremado com terras do Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC.

DECLARAÇÃO:

Declaro para todos os fins e efeitos de direito que o levantamento cartográfico foi realizado exclusivamente para comprovar a atualização dos limites do imóvel em questão.

“Verificado a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo e planta, responderão o requerente e o profissional que os elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais.” (Art. 1.394, II, “e”, Provimento nº 04/2023)

Aquiraz – Ceará, 23 de junho de 2018.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONEL LUCENA RODRIGUES
Data: 28/08/2025 18:55:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Resp. Técnico: Leonel L. Rodrigues
Topógrafo: CREA CE 061436242-3
ART: 20180367455

MENSAGEM DE LEI Nº 054/2025, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação, com encargos, de imóvel de propriedade do Município à Associação Tapera das Artes, pessoa jurídica regularmente constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos, com fins de promoção cultural, social, educacional e esportiva.

A proposta justifica-se pela notória e relevante atuação da entidade no Município, desenvolvendo ações de interesse coletivo, voltadas à formação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade social. A Associação Tapera das Artes tem se destacado como parceira do poder público na execução de projetos que contribuem para a inclusão, o fortalecimento da cidadania, a valorização da cultura local e o combate às desigualdades.

A doação do imóvel permitirá à entidade ampliar suas instalações físicas, adequando sua estrutura às crescentes demandas da comunidade e fortalecendo a prestação de serviços gratuitos e de qualidade nas áreas de formação em arte-educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação, atendendo diretamente centenas de munícipes e alcançando um impacto social ainda mais amplo.

Ressalte-se que a medida está em conformidade com a legislação vigente, que permite a doação de bens públicos a entidades sem fins lucrativos, desde que destinados a finalidades de interesse social, mediante autorização legislativa, cláusulas de encargo e reversão. Trata-se de um instrumento legítimo de política pública, que assegura o uso responsável do patrimônio público em favor da coletividade.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do Município com a promoção do desenvolvimento humano e social, valorizando instituições que, de forma ética e eficiente, contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e participativa.

Diante da relevância da matéria, solicito a esta Casa Legislativa o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estamos atendendo ao verdadeiro interesse público

Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO

12/09/2025

SAMARA OLIVEIRA ARAÚJO SILVA